

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1092/73

Aprovado por Deliberação

Em 1º/6/1973

PROCESSO CEE N°: 2303/72 (Proc: CEBN-n°05577/72)

INTERESSADO : EMPRESA "SÃO JUDAS TADEU S/A" - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO

ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação - inicial (modelo "B")

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

A empresa "São Judas Tadeu, S/A" Construções e Pavimentação, estabelecida nesta capital, nos termos das leis vigentes, solicitou ao SEPE, em caráter inicial, a isenção de recolhimento das contribuições de Salário-Educação e a consequente expedição do respectivo certificado, modelo B, para o ano letivo de 1972.

Constam do protocolado os seguintes documentos: cópia do convênio da Empresa com o Externato N.S. de Fátima para 60 alunos bolsistas durante o ano letivo de 1972.

2 - Atestado da autoridade escolar certificando que a Escola não tem professores pagos pelo Estado.

3 - Relação nominal dos alunos matriculados (bolsistas).

4 - Declaração do movimento das folhas de contribuição da Empresa.

5 - Relação nominal de cada empregado com os nomes dos respectivos filhos, em idade escolar e indicação do grau de ensino e estabelecimento de ensino em que estão matriculados.

6 - Informação n° 325/72 do SEPE com todos os dados referentes ao n° de servidores da Empresa, salário contribuição, e salário educação e todos os cálculos para determinar o valor unitário da bolsa, sua variação relativa ao salário mínimo, o montante relativo às 60 bolsas no valor de C\$ 12.999,60, pelo sistema de convênio, com a determinação de que o excedente seja recolhido a INPS.

FUNDAMENTAÇÃO: Os documentos foram minuciosamente conferidos pelo SEPE. Os cálculos apresentados na informação estão certos.

CONCLUSÃO: Em face do exposto o Certificado de Isenção da contribuição de Salário-Educação para o ano letivo de 1972, modelo "B", no 279/72, expedido a Empresa São Judas Tadeu S/A - Construções e pavimentação desta Capital pode ser homologado por este Conselho.

A informação SEPE de n° 325/72 passa a fazer parte deste Parecer.

O parecer foi aprovado em vista de o pedido ter sido apresentado ao SEPE dentro do prazo legal.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente